



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 055/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 10 de julho de 2020, por videoconferência

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
01 Inquérito Civil: 040.2019.000933 Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	DIREITO DO IDOSO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO A DIREITOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>02 Inquérito Civil: 046.2020.000216</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a regras de Processo de Licitação, supostamente direcionados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APOSTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 8.429/92, INC. VIII. HOUVE CONCESSÃO LIMINAR EM AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA DECLARANDO A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO DA INTERESSADA. RETOMADA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA ICA. PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>03 Procedimento Preparatório: 046.2020.000258</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no exercício de atividade pública, especificamente no cumprimento</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE PÚBLICA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CARGA HORÁRIA NÃO CUMPRIDA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>regular de carga horária de trabalho, no Hospital Infantil Dr. Fajardo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Hospital Dr. Fajardo.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>04 Procedimento Preparatório: 046.2020.000282</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades na contratação da empresa Diagmax Serviços Médicos S/S Ltda, pela SUSAM, haja vista que o gerente procurador da empresa à época, seria funcionário temporário da referida Secretaria de Saúde, o que teria força atrativa à mácula consistente em vício insanável.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>	<p>ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. EMPRESA LICITANTE CUJO GERENTE E PROCURADOR SERIA FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO DA SUSAM. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. O INVESTIGADO SE DESVINCULOU DA SOCIEDADE ANTES DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>05 Procedimento In-</p>	<p>ADELTON AL-</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTI-</p>	<p>À unanimidade</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>investigatório Criminal (PIC-MP): 038.2019.000742</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade perpetrado por policiais civis e militares a identificar em desfavor dos habitantes da Comunidade Itaporanga, localizada no Ramal do Pau Rosa, Gleba 3, Frederico Vieiga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	<p>BUQUERQUE MATOS</p>	<p>GATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. AMEAÇA A PARTICULARES COM O FIM ESPECÍFICO DE CONSTRANGER A FAZER O QUE A LEI NÃO MANDA. POLICIAIS MILITARES E CIVIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM AUSÊNCIA DE PROVAS. AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. NÃO HOUVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. INTERESSADO NÃO ENCONTRADO. NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL. NOTICIANTE AGIU À ÉPOCA NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. REGRA DA PROTEÇÃO DEFICIENTE. NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>06 Inquérito Civil: 046.2020.000261</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e dano ao erário decorrentes de recebimento ilegal da GEP (Gratificação de Exercício Policial) pela servidora Anabela Cardo-</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL - GEP A SERVIDORA CEDIDA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. POSSIBILIDADE DE TAL PAGAMENTO INCORPORADA EXPRESSAMENTE PELO ORDENAMENTO JURÍDICO ESTADUAL, POR MEIO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>so Freitas, no período compreendido entre fevereiro/2015 a dezembro/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>		<p>LEI Nº 4.867/19, QUE ALTEROU O PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AFASTADA DIANTE DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO DE TAL PARCELA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE COMUNICAR A PGJ ACERCA DE EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA AUTORIZATIVA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>07 Inquérito Civil: 090.2018.000120</p> <p>Assunto Principal: Nomeação devida aos aprovados do Concurso Público 001/2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Warlen Cristhyan Pinheiro Soares.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NÃO NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA. AUSÊNCIA DA PLENA ELUCIDAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS. NECESSIDADE DE APURAR SE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS FORAM NOMEADOS, COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. 006/15-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>08 Inquérito Civil: 046.2020.000288</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEL FALTA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NA</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar o suposto desempenho de estágio em condições irregulares pelos alunos do Liceu de Ensino Contemporâneo no Laboratório da Unidade Básica de Saúde do bairro de São Francisco, em situação de risco à saúde de estudantes e pacientes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA</p>		<p>REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NA UBS DÍDIMO PIRES, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DE OITO ANOS DESDE A REPRESENTAÇÃO. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO, EM RAZÃO DA DESCONTINUIDADE DO ESTÁGIO DENUNCIADO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09 Notícia de Fato: 040.2019.000097</p> <p>Assunto Principal: Prevaricação do delegado e do investigador do 24º DIP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Investigador do 24º DIP Jorge, Marcelo Ferreira Martins e Marília Jacqueline De Melo Lima.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL PREVARICAÇÃO PRATICADA PELO DELEGADO E INVESTIGADOR DO 24º DIP, POR NEGATIVA DE ATENDIMENTO. RESTOU DEMONSTRADO QUE A NOTICIANTE É ACOMETIDA POR TRANSTORNO MENTAL CRÔNICO, COM GRANDE HISTÓRICO DE FORMULAÇÃO DE DENÚNCIAS. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE MÍNIMA PARA A DEFLAGRAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovemento do recurso com a manutenção da decisão de indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
ARAÚJO		ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA DENUNCIANTE. RATIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.	
<p>10 Procedimento Preparatório: 046.2020.000278</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ocorrência de assédio moral praticado pela Sra. Oriana Nascimento, gerente do Distrito de Saúde Sul - DISA SUL, em desfavor dos servidores lotados naquele órgão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL PELA GERENTE DO DISTRITO DE SAÚDE SUL – DISA SUL, EM DESFAVOR DE SERVIDORES LOTADOS NO ÓRGÃO. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APÓS PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCLUSÃO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA RELATIVA AO ASSÉDIO MORAL, A PARTIR DA ANÁLISE DO DEPOIMENTO DE DIVERSAS TESTEMUNHAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>11 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 050.2019.000627 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Possível vio-</p>	SILVIA ABDALA TUMA	POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - Lei nº 8137/90 (art. 2º, II). COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – CIRA. RESTOU EVIDENCIADO QUE A AUSÊNCIA DE RECOLHI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse-

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>lação de preceitos veiculados na Lei nº 8137/90 (art. 2º, II), a partir do ano de 2018, no âmbito da atuação da empresa R. H.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, PGE-AM - Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e R. H.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. DANIEL LEITE BRITO</p>		<p>MENTO DECORREU DE ERRO NO PREENCHIMENTO DO CÓDIGO DA GUIA DE RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA EM FACE DA EMPRESA INVESTIGADA CERTIFICADA NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Iheira Relatora.</p>
<p>12 Inquérito Civil: 046.2020.000263</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de redução da jornada de trabalho, ausência de profissionais da saúde na referida maternidade e a efetivação referente à humanização do parto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito:</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MATERNIDADE ANA BRAGA. TAC FIRMADO EM PROCESSO JUDICIAL. ACP AJUIZADA EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL, ABRANGENDO UM DOS OBJETOS DO PRESENTE IC. NÃO COMPROVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS MÉDICOS QUE TRABALHAM NA MATERNIDADE, ORA INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA		DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<p>13 Notícia de Fato: 046.2020.000290</p> <p>Assunto Principal: Deliberar sobre a oposição de exceção de suspeição manifestada pela Câmara Municipal de Coari na NF n.º 006/2020, registrada com a finalidade de apurar fato ilícito trazido por meio de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça, no dia 14 de novembro de 2019, informando que a PMC não deu acesso ao projeto de lei do PCCR.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MEMBRO MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA INICIAL. EXCEÇÃO FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, COM REFERÊNCIA À NOTÍCIA DE FATO N.º 006/2020-1ªPJC. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PESSOAS NATURAIS NO POLO PASSIVO DA INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESCONFORTOS E CONTRANGIMENTOS EVENTUALMENTE CRIADOS AOS INVESTIGADOS NÃO POSSUEM O CONDÃO DE GERAR SUSPEIÇÃO, MAS SE TRADUZEM, <i>A PRIORI</i> , NO REGULAR EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS. TOTAL AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES PELO EXCIPIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DE POSTERIOR PRODUÇÃO DE PROVAS. SUMARIEDADE DO PROCEDIMENTO DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO, CONFORME SISTEMÁTICA ADOTADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. VOTO PELO CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO.	À unanimidade dos presentes, conhecimento e improcedência da arguição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14 Inquérito Civil:	LIANI MÔNICA	PATRIMÔNIO PÚBLICO. IN-	À unanimidade

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>046.2020.000200 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que importaram dano ao erário, concernentes ao leilão de 03 (três) motocicletas classificadas como inservíveis pela Administração Municipal, em desacordo com o Decreto nº 99,658, 30 de Outubro de 1990, fato ocorrido no Leilão de Bens Móveis Inservíveis nº 001/2016, realizado pela Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SER- RA VIANA</p>	<p>GUEDES DE FREITAS RO- DRIGUES</p>	<p>QUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ALIENAÇÃO DE 3 (TRÊS) MOTOCICLETAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CLASSIFICADAS COMO INSERVÍVEIS. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, INCLUINDO REQUISICÃO DE DOCUMENTOS E OITIVA DE SERVIDORES. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES. EFETIVA AVALIAÇÃO DOS BENS ANTERIORMENTE À ALIENAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>15 Inquérito Civil: 046.2020.000283</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário e enriquecimento</p>	<p>LIANI MÔNICA DE GUEDES RO- FREITAS DRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. IN- QUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS UTILIZADAS PELO SAMU. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>ilícito de terceiros decorrentes de má prestação do serviço de manutenção das ambulâncias utilizadas pelo SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETTE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA, INCLUINDO REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E OITIVA DE SERVIDORES. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES. VERIFICADO QUE O ÓRGÃO PASSOU A ATUAR COM DILIGÊNCIA NO CONTROLE DO SERVIÇO EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>16 Inquérito Civil: 046.2020.000297</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos na FUNASA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Fundação de Vigilância Sanitária FVS/AM e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGO JUNTO À FUNASA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO FEDERAL. VERBAS ORIUNDAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I DA CF/88. REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>17 Inquérito Civil: 046.2020.000265</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. DE IRREGULARIDADE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar obra irregular no canteiro do Prosamim, na rua São Pedro, início da ponte Prof. Gilberto Mestrinho, bairro Morro da Liberdade, em área já indenizada e urbanizada pelo Estado, descaracterizando o local e o projeto público para aquela área e que o fato já foi denunciado ao IMPLURB, porém até a presente data o problema não foi solucionado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Arquidiocese de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>FREITAS RO-DRIGUES</p>	<p>OBRA. CONSTRUÇÃO DE IGREJA PELA ARQUIDIOCESE DE MANAUS DESPROVIDA DE LICENÇA DO PODER PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELO COM O INVESTIGADO, BEM COMO COM O IMPLURB, PARQUET NO INTUITO DE SANAR AS DESCONFORMIDADES. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>18 Inquérito Civil: 046.2020.000275</p> <p>Assunto Principal: Apurar a reclamação de que a Rua Araras, no bairro Ponta Negra, fora obstruída por portão elétrico, dificultando o direito de ir e vir das pessoas.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RO-DRIGUES</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA POR PORTÃO ELÉTRICO, NA RUA DAS ARARAS – PONTA NEGRA. SITUAÇÃO SOLUCIONADA, POR MEIO DA RETIRADA DO PORTÃO, A PARTIR DA ATUAÇÃO DO IMPLURB, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. PLENO ATINGIMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Apurar a reclamação de que a Rua Araras, no bairro Ponta Negra, fora obstruída por portão elétrico, dificultando o direito de ir e vir das pessoas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>MENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/AM.</p>	
<p>19 Inquérito Civil: 046.2020.000266</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades e constrangimentos praticados pela Senhora Railnere Fernandes, Diretora do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Doutor José Lins de Albuquerque.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Elizeth dos Santos e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES E CONSTRANGIMENTOS PRATICADOS PELA DIRETORA DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DOUTOR JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA SUSAM NOTICIANDO A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO SUPRAMENCIONADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>20 Inquérito Civil: 046.2020.000270</p> <p>Assunto Principal: Apurar falha no atendimento a pessoa em busca de informações junto a setor da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Estevão Augusto de Lima Barros.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. IZABEL CRISTINA CRISÓSTOMO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALHA NO ATENDIMENTO A PESSOA EM BUSCA DE INFORMAÇÕES JUNTO A SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC. DILIGÊNCIA REALIZADA. OFÍCIO DA SEMASC INFORMANDO O PROCEDIMENTO REALIZADO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>21 Inquérito Civil: 046.2020.000277</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de infraestrutura da Policlínica Dr. Antônio Reis, localizada na Rua São Lázaro, s/n, Bairro São Lázaro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-A, Sindicato dos Médicos do Amazonas – SIMEAM e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Membros que</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA POLICLÍNICA DR. ANTÔNIO REIS, BAIRRO SÃO LÁZARO. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>			
<p>22 Inquérito Civil: 046.2020.000287</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa para realização de procedimento por artroplastia de quadril pelo sistema público de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. EFETIVAÇÃO DO PROCEDIMENTO APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>23 Procedimento Preparatório: 046.2020.000250</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta nomeação irregular de Diretor Técnico e Gerente da Urgência e Emergência do Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio Pereira Machado, localizado na Alameda Ferreira, s/n, São José I.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS ILEGALIDADES EM ATOS DE NOMEAÇÃO A CARGOS DE GERÊNCIA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONAL LESTE. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 150, XII, DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, BEM COMO AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CARGO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PODER PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NAS NOMEAÇÕES QUESTIONADAS. SERVIDORES ATUALMENTE EXONERADOS DOS REFERIDOS CARGOS DE CONFIANÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE DEFLAGRAÇÃO DE NOVA INVESTIGAÇÃO PARA APURAR SUPOSTA FRAUDE NOS PLANTÕES MÉDICOS DO HPS CRIANÇA DA ZONA LESTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM EXTRAÇÃO DE CÓPIA E REMESSA DA REPRESENTAÇÃO AO CAO-PDC.</p>	
<p>24 Inquérito Civil: 046.2020.000259</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Janderlan Brito Barbosa, Diretor-Presidente do SISPREV, no exercício financeiro de 2016, ao ser reprovada suas contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através do Acórdão n.º 588/2018-TCE-Tribunal Pleno.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETOR-PRESIDENTE DO SISPREV, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA</p>			
<p>25 Inquérito Civil: 046.2020.000267</p> <p>Assunto Principal: Fiscalizar providências tomadas pelo Poder Público para assegurar o direito à saúde de sete cidadãos para submissão a Tratamento Fora de Domicílio - TDF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA. SEDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS. CONCESSÃO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TDF. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE AO EXERCÍCIO DO DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADO A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 30, <i>CAPUT</i>, E 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>26 Inquérito Civil: 046.2020.000276</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos e não cumprimento do expediente da servidora Simone Sena de Almeida, farmacêutica da SEMSA e na SU-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. FARMACÊUTICA DA SEMSA E DA SUSAM. SERVIDORA PÚBLICA CEDIDA DA SEMSA PARA SUSAM. NÃO CONFIGURAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DENUNCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>SAM, sem exercer, de fato, atividades na SEMSA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. DRA. CLÁUDIA MARIA RAPONSO DA CÂMARA</p>		<p>ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>27 Inquérito Civil: 046.2020.000298</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na dispensa de licitação na contratação de empresa especializada em transporte escolar, conforme Portaria n.0 124/2019-SEDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME PORTARIA N.0 124/2019-SEDUC. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PELA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESPACHO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>28 Inquérito Civil: 046.2020.000271</p> <p>Assunto Principal: Apurar demora na realização de cirurgia ginecológica de prolapso</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO PELO SUS. DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conse-</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>uterino para a idosa Raimunda Oliveira dos Santos, através do sistema público de saúde – SUS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSECA</p>		<p>ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>Iheiro Relator.</p>
<p>29 Inquérito Civil: 046.2020.000296</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ausência dos serviços de limpeza e precariedade das vias do Conjunto João Paulo II.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PRECARIDADE DAS VIAS DO CONJUNTO JOÃO PAULO II. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>30 Procedimento Preparatório: 046.2020.000222</p> <p>Assunto Princi-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO IDOSO. APURAR CONCESSÃO DO DIREITO À GRATUIDADE OU MEIA PASSAGEM À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo declínio de atribuição ao</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>pal: Apurar denúncia que pessoa idosa não teve atendido o direito à gratuidade ou meia passagem quando da solicitação de embarque em viagens rodoviárias interestaduais, especificamente pela empresa AMATUR, no trecho Manaus (AM) – Rondonópolis (MT).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Manoel Pereira da Silva e Empresa Amatur Turismo Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>		<p>PESSOA IDOSA EM VIAGEM RODOVIÁRIA INTERESTADUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL. QUESTÃO QUE DEVE SER SUBMETIDA À TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.</p>	<p>Ministério Público Federal, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>31 Procedimento Preparatório: 046.2020.000279</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário em razão de pagamento indevido, remuneração cumulativa, à servidora da SUHAB, a qual estava à disposição da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. PAGAMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÕES CUMULATIVAS. COMPROVADO ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. RESSARCIMENTO TOTAL DAS PARCELAS. BOA FÉ DO SERVIDOR E CARÁTER ALIMENTAR DO PAGAMENTO EFETUADO. INEXISTÊNCIA DE DANO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de Janeiro, em que pese disposição de ausência de ônus para o órgão de origem, recebendo de ambos os órgãos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>		<p>39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>32 Procedimento Preparatório: 046.2020.000285</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade por parte da Secretaria de Estado da Cultura por ter utilizado Portaria para garantir eficácia ao Contrato de Gestão n. 01/2019-0 SEC, que garante Permissão de Uso a diversos bens públicos à Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria de Estado de Cultura – SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC.</p> <p>Membros que atuaram no feito:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PORTARIA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. RESPOSTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEC ATENDENDO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
DRA. SHEYLA DANTAS FROTA			
<p>33 Procedimento Preparatório: 163.2019.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades nas compras destinadas à construção de guarita localizada na lixeira municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Humaitá.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO ERÁRIO. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. DESOBEDIÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. SOBREPÊÇO COMPROVADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE EM FACE DOS BENS JURÍDICOS E MATERIAIS TUTELADOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO NÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO DO <i>PARQUET</i> . PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>34 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2020.000242</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade e de apropriação indebita, cometidos por integrantes da Polícia Militar de Tabatinga – AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Policiais Militares.</p> <p>Membros que atuaram no feito:</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA		TO.	
<p>35 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2020.000242</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade e de apropriação indébita, cometidos por integrantes da Polícia Militar de Tabatinga – AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Policiais Militares.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>36 Inquérito Civil: 040.2017.000362</p> <p>Assunto Principal: Cobrança indevida de taxas por Faculdade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Dayane Evelyn Tejada Corrêa e Faculdade Estácio do Amazonas.</p> <p>Membros que</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. REQUERIDO ALEGOU QUE CESSOU A COBRANÇA PELOS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 2.216/17, ENTRETANTO APRESENTOU PLANILHA INFORMANDO COBRAR DECLARAÇÕES, DENTRE OUTRAS TAXAS E DEFENDEU QUE O PAGAMENTO POR TAXAS ADMINISTRA-	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ		TIVAS EXTRAORDINÁRIAS É LÍCITA. EMBORA A FA- CULDADE TENHA SE COMPROMETIDO A ESPE- CIFICAR QUAIS AS CO- BRANÇAS FORAM SUS- PENSAS, NÃO SE OBSER- VA DOS AUTOS REFERIDA PROVIDÊNCIA. QUESTÃO NÃO SOLUCIONADA. DE- VOLUÇÃO DO IC PARA DI- LIGÊNCIAS.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

REUNIÃO REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c.CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro